

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Nº 073/2025 – FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: ISABEL MARIA DOS SANTOS VENTURA**, brasileira, casada, maior, capaz, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do Cédula de Identidade nº. 257.156/2ª Via SSP-TO e CPF/MF nº. 762.453.221-20, residente e domiciliada na Avenida Araguaia s/nº, Setor Vale do Araguaia, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado dos serviços de **Auxiliar de serviços Gerais** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público em nosso município.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A CONTRATADA, exercerá a função de **Auxiliar de Serviços Gerais** lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA/DA JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 16.944,00** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) que será efetuado em doze (12) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir do dia 14 de janeiro/2025 até o dia 19 de dezembro/2025.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

12.365.0401.2.192	- Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Infantil - FUNDEB 70% - Primeira Infância
3.1.90.04.00	- Contrato por Tempo Determinado
1.540.1070.000000	- FUNDEB 70%

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

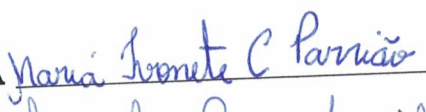
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

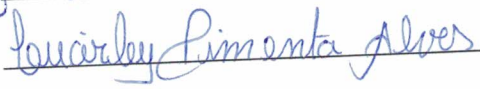
E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e cinco (2025).


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
GEOVANE SOARERS GOIS – Gestor/FME
Contratante


ISABEL MARIA DOS SANTOS VENTURA
Contratada

1 – TESTEMUNHA  CPF: 817.512.061.49

2 – TESTEMUNHA  CPF: 941.231.361.68